



Manaus, sexta-feira, 8 de novembro de 2013.

Ano XIV, Edição 3289 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.787, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

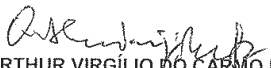
LEI:

Art. 1º Fica instituída, em nível municipal, a aplicação da Educação Financeira como tema transversal na grade curricular.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de novembro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 2.640, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre o Regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2013/13468/13470/00059,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o Regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus.

CAPÍTULO II DOS PRÊMIOS E DA FINALIDADE

Art. 2º Os Prêmios Literários Cidade de Manaus, de abrangência nacional e regional, serão concedidos, mediante concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura, e objetivam premiar, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros.

Art. 3º Os prêmios nacionais serão atribuídos observadas as categorias e denominações seguintes:

I – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;

II – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;

III – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;

IV – Prêmio Péricles Moraes, destinado ao melhor livro de Crônicas;

V – Prêmio Aldemar Bonates, destinado ao melhor texto teatral para adultos;

VI – Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor texto de teatro infantil;

VII – Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaio socioeconômico;

VIII – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares (folclore);

IX – Prêmio Arthur Reis, destinado ao melhor ensaio histórico;

X – Prêmio Luiz Ruas, destinado ao melhor ensaio sobre literatura (letras);

XI – Prêmio Cosme Alves Neto, destinado ao melhor ensaio sobre cinema;

XII – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória;

XIII – Prêmio Clóvis Barbosa, destinado ao melhor texto de jornalismo literário;

XIV – Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor texto de Literatura infantil.

Art. 4º Os prêmios regionais serão atribuídos observadas as categorias e denominações seguintes:

I – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;

II – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;

III – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;

IV – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares (folclore);

V – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória;

VI – Prêmio Alfredo Fernandes para Literatura Infantil.

§ 1º Os prêmios serão no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os vencedores da versão nacional e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os vencedores da versão regional, ficando, ainda, as obras premiadas inscritas no Programa Editorial do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Os autores premiados serão certificados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Os inscritos concorrerão ao prêmio nacional, nas suas respectivas categorias.

§ 4º Concorrerão ao prêmio regional os inscritos que comprovadamente residam na cidade de Manaus por mais de 3 (três) anos ininterruptos, devendo ser apresentado no ato da inscrição, comprovante de residência ou documento similar que ateste que o inscrito possui residência na cidade durante o período solicitado.

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O período, local e horário das inscrições serão divulgados por meio de edital expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizado no sítio do Conselho na rede mundial de computadores.

§ 1º Os trabalhos remetidos através do serviço de correio somente serão considerados inscritos se postados com observância do prazo estabelecido para as inscrições.

§ 2º A ficha de inscrição obtida pela rede mundial de computadores deverá ser preenchida e encaminhada, juntamente com a documentação exigida, ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º É vedada à inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura ou integrante de comissão julgadora do concurso.

Art. 6º Os trabalhos serão apresentados em papel de formato A4, em 3 (três) vias digitadas, com impressão apenas em uma das faces do papel, com todas as folhas numeradas, com número mínimo de 50 (cinquenta) páginas, excetuadas as obras infantis, encadernados, com título e sob pseudônimo, e encaminhados da seguinte forma:

I – envelope em tamanho pequeno, lacrado, contendo folha de identificação, com nome, biografia, fotografia do autor, nome literário, nome completo, endereço residencial e eletrônico, pseudônimo, título do trabalho, cópias autenticadas da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física, comprovação de conta corrente, inclusive com o número e dígito da agência bancária, e comprovante de residência;

II – envelope em tamanho grande, contendo as 3 (três) vias da obra a ser inscrita e o envelope citado no inciso I deste artigo, constando no seu exterior a identificação do título do trabalho, o pseudônimo do autor e a categoria a qual concorre.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a inabilitação do concorrente.

CAPITULO IV DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º Haverá uma Comissão Julgadora para cada gênero literário, a ser composta por 3 (três) membros indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, entre escritores e professores renomados na cidade de Manaus na área de Literatura, os quais escolherão entre si um presidente e indicarão o relator da obra premiada.

§ 1º Haverá apenas uma premiação por categoria, ficando a critério das comissões julgadoras a outorga de até 3 (três) menções honrosas, caso em que também serão fornecidos certificados, não havendo, entretanto, publicação desses trabalhos.

§ 2º As comissões julgadoras poderão, desde que justificado o motivo da não concessão, deixar de conceder os prêmios.

§ 3º Para cada sessão de julgamento será lavrada a ata respectiva que será subscrita por todos os membros da comissão.

§ 4º A comissão julgadora, após definir a premiação nacional dentre os concorrentes, proclamará os vencedores dos Prêmios Regionais.

Art. 8º A decisão das comissões será irrecurável, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas deste regulamento e do edital, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no período estabelecido no edital do certame.

Art. 9º Os membros da comissão julgadora perceberão pelas despesas despendidas e pelo tempo utilizado na análise dos trabalhos, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O pagamento da indenização pecuniária a que alude o caput deste artigo será efetuado após a devolução dos trabalhos concorrentes, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os resultados dos vencedores dos Prêmios Literários Cidade de Manaus serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio do Conselho Municipal de Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 11. Os trabalhos originais não serão devolvidos e serão posteriormente incinerados.

Art. 12. Os pagamentos dos prêmios e da comissão julgadora serão efetuados por meio do Fundo Municipal de Cultura, cujo Conselho Municipal de Cultura é órgão gestor.

Art. 13. Em cada uma das categorias somente haverá premiação se inscritos, pelo menos, dois trabalhos concorrentes.

Art. 14. Os prêmios e os certificados de menções honrosas serão entregues em solenidade promovida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.151, de 10 de novembro de 2005, e nº 881, de 17 de maio de 2011, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de novembro de 2013.


ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS BEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil